TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Aquisição para a futura e eventual contratação de serviços (diária) de, eletricista, pedreiro, pintor, servente de pedreiro, servente de pintor, destinado aos serviços de manutenção, conforme a necessidade da camara municipal de Guaraciama-mg:

1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços dereferência,nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, constam da justificativa de pesquisa de mercado.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UND
01	ELETRICISTA .	5	DIARIA
02	PEDREIRO	60	DIARIA
03	PINTOR	20	DIARIA
04	SERVENTE DE PEDREIRO	60	DIÁRIA
05	SERVENTE DE PINTOR	20	DIÁRIA

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da Contratação

A presente contratação se justifica pela necessidade da Câmara Municipal de Guaraciama de assegurar o pleno funcionamento de sua estrutura, tanto na oferta de serviços quanto no atendimento ao cidadão. Atualmente, não há no quadro de funcionários colaboradores que realizem as atividades abordadas nesse documento. Dessa forma, surge a necessidade da contratação desses profissionais que vão atender à demanda da Câmara.

Profissionais capacitados garantem aexecução eficiente e de qualidade dos serviços, resultando em um ambiente urbano mais seguro, funcional e esteticamente agradável. Portanto, a necessidade dessa contratação é um reflexo da responsabilidade da Administração em manter a infraestrutura pública, garantir a continuidade dos serviços essenciais e atender às exigências operacionais e funcionais.

Objetivo da Contratação

O objetivo da contratação é assegurar a disponibilidade de mão de obra qualificada para execução de serviços de construção, reparo e manutenção nas dependências da Câmara Municipal de Guaraciama, garantindo a funcionalidade e preservação do patrimônio público

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedores tão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: De acordo com o art.6º, inc.XXIII, alínea 'h' da Lei Federal 14.133/2021, devendo apresentar alvará sanitário.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo do contrato objeto da dispensa será , em conformidade com o este Termo de Referência

e a Emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Câmara Municipal.

4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, emconsonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca dasocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, dasgarantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por forçadas disposições legais em vigor.

4.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordocom as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suascustas,sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de a toda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, devendo observar as seguintes condições:

6.1. Fornecimento

• Executar os serviços de mão de obra de pedreiro, pintor, eletricista, servente de pedreiro e servente de pintor conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança e adequado padrão de acabamento;

• Prestar os serviços conforme a demanda da Câmara Municipal, de acordo com as solicitações emitidas durante a vigência contratual, observando os prazos e as condições estabelecidas.

6.2. Prazos e Local

- Prazo: Conforme estabelecido no edital ou contrato, podendo variar de acordo com a necessidade do serviço.
- Local de realização dos serviços: Dependências da Câmara Municipal de Guaraciama, conforme especificado no edital ou contrato.

6.3. Logísticas

- Condições Logísticas:Ter de equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços, conforme especificado no contrato..

6.4. Atendimento

- Disponibilizar **meios de comunicação diretos (telefone, e-mail ou aplicativo)** para contato com a Administração, visando a efetivação dos pedidos, reagendamento de entregas e resolução de pendências;
- Manter **disponibilidade para atendimento rápido** das solicitações realizadas pela Câmara, dentro da vigência contratual.

6.5. Substituição de Produtos

- Substituir, **sem ônus adicional**, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações, danificado, ou considerado impróprio pela fiscalização da Câmara Municipal.

6.6. Responsabilidade

• Responder por danos causados por falhas, vícios ou execução inadequada dos serviços prestados, conforme a legislação civil aplicável;
• Responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços;
• Cumprir integralmente as disposições contratuais, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas econdições do contrato;não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do artigo 117da Lei Federal 14.133/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduza responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

técnicas ou vícios redibitórios, e, nao corrênciadesta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração a notará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375 / 2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 -Plenário).

9.7. A administração nomeia a Sr. Maria Luciana de Souza Martins como fiscal do contrato e o Sr. Bruno Felipe Leal Praes como gestor do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a realização do serviços prestados, contados a partirdo recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se – á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotaras medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, as segurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTEpagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento depreçosdo valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entregado objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores aserem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando foro caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela condutado licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 doCódigo Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infraçãoa dministrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeiranos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação deagente público.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo estimado da contrataçãos é de:

R$28.747,72 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)

Pedreiro: R$ 11.784,20 (onze mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).
Eletricista: R$898,92 (oitocentos e noventa e oito reais).
Pintor: R$4.015,10 (quatro mil quinze reais e dez centavos).
Serv. de Pedreiro: R$9.078,30 (nove mil setenta e oito reais e trinta centavos).
Serv. de Pintor: R$2.971,20 (dois mil novecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2026, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação:

01.122.0002.2136 REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
33903600 OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.F 1500000000 ficha 33
33903900 OUTROS SERV. TERC. P.J 1500000000 ficha 34

CÂMARAMUNICIPALDE GUARACIAMA

ESTADODEMINASGERAIS

Guaraciama –MG, 06 de maio de 2026

Edson de Sales Rocha
Presidente da Câmara Municipal